

Eternit

POLÍTICA DO CONTRATO DE INDENIDADE



POLÍTICA DO CONTRATO DE INDENIDADE



Objetivo da Política de Indenidade: complementar a cobertura atualmente contratada pela Companhia de seguro D&O, visando indenizar e manter indene seus gestores na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Beneficiários: administradores (Conselheiros de Administração e Diretores) da Companhia e suas controladas, incluindo, neste último caso, apenas aqueles indicados pela própria Companhia;



POLÍTICA DO CONTRATO DE INDENIDADE



Garantias: (a) constrições judiciais, como bloqueios de bens pessoais, que o Administrador venha a sofrer; (b) custos de defesa e despesas judiciais ou arbitrais relacionados à defesa do Administrador; e (c) acordos judiciais ou extrajudiciais, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta ou Termos de Compromisso ou instrumentos assemelhados, desde que: (c.1) previamente aprovados pela Companhia; e (c.2) não configurem situações de comprovada má fé, culpa grave ou dolo do administrador, nem qualquer outra situação cuja cobertura seja expressamente excluída da presente política de indenidade.

Limite Temporal: a partir da data de posse do administrador até o evento que acontecer por último: (a) 5 anos após a data em que o administrador deixar, por qualquer motivo, de exercer função garantida nos termos da apólice; e (b) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer processo ou reclamação no qual o administrador seja parte e que esteja coberto.

Limite Global da Garantia por Administrador: R\$ 5 milhões de reais



POLÍTICA DO CONTRATO DE INDENIDADE



Perda da garantia: (a) houver cobertura específica da apólice de seguro contratada pela companhia, conforme formalmente reconhecido pela seguradora; (b) o administrador confessar sua conduta ilícita; (c) houver a prática comprovada de má fé por parte do administrador; (d) o ato do administrador seja tipificado como crime; ou (e) o ato do administrador gere prejuízos à Companhia ou a terceiros, na forma do artigo 158 da Lei no 6.404/76, por meio de violação de lei, estatuto, ou ainda, se dentro de suas atribuições agir comprovadamente com dolo ou culpa grave.

Exclusões: (a) condenações judiciais ou administrativas, bem como seus efeitos, incluindo: lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos; e (b) ações movidas pela companhia contra os administradores, por quebra do dever fiduciário, nos termos do art. 159 da Lei 6.404/76.



POLÍTICA DO CONTRATO DE INDENIDADE



Vigência: a Política do Contrato de Indenidade passará a vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

Formalização: a Companhia formalizará Contratos de Indenidade com cada um dos Administradores, observando os parâmetros aqui estabelecidos. Entretanto, independente da formalização dos Contratos de Indenidade, a Política aplicar-se-á a partir da sua vigência.